



Prefeitura Municipal de Tombos

Minas Gerais

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 806

de 16 de maio de 1983

**Prorroga prazo para pagamento
de impostos, taxas e tarifas.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1983, o prazo para pagamento sem multa dos impostos, taxas e tarifas devidos à Prefeitura Municipal de Tombos, inclusive a Dívida Ativa referente a débitos atrasados e anterior ao exercício de 1983.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, os impostos serão recebidos com a multa e correção monetária de conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos com relação ao perdão da multa a 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de maio de 1983

Marco Aurélio M. B. Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Prefeito Municipal.-